

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ENTRE GRADES E BERÇOS: OS DESAFIOS DA MATERNIDADE EM MEIO À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL

ENTRE BARROTOS Y CUNAS: LOS DESAFÍOS DE LA MATERNIDAD EN MEDIO DE LA PRIVACIÓN DE LIBERTAD EN BRASIL

Geovana Gabriele Da Silva Moraes ¹

Resumo

Este estudo examina os desafios da maternidade em contexto de privação de liberdade, destacando seus impactos na mãe e na criança. Identifica lacunas na legislação e práticas atuais, que apesar de existentes, não garantem os direitos das mães encarceradas e de seus filhos, evidenciando a urgência de políticas mais adequadas às suas necessidades reais. Propõe-se uma abordagem humanizada e eficaz no ambiente prisional para promover o bem-estar tanto das mulheres encarceradas quanto de suas crianças, assegurando assim seus direitos fundamentais.

Palavras-chave: Maternidade, Privação de liberdade, Direitos, Impactos psicológicos, Bem-estar

Abstract/Resumen/Résumé

Este estudio examina los desafíos de la maternidad en contexto de privación de libertad, destacando sus impactos en la madre y en el niño. Identifica lagunas en la legislación y prácticas actuales, que aunque existentes, no garantizan los derechos de las madres encarceradas y de sus hijos, evidenciando la urgencia de políticas más adecuadas a sus necesidades reales. Se propone un enfoque humanizado y eficaz en el ambiente penitenciario para promover el bienestar tanto de las mujeres encarceradas como de sus hijos, asegurando así sus derechos fundamentales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Maternidad, Privación de libertad, Derechos, Impactos psicológicos, Bienestar

¹ Graduanda em Direito, modalidade diurno, pela Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa objetiva analisar como o encarceramento afeta as mulheres em seu papel de mãe e sua repercussão no desenvolvimento de seus filhos. Considerando as complexidades desse tema, é crucial destacar os direitos fundamentais das mulheres e das crianças, incluindo os direitos à dignidade e à família. Observar esses aspectos torna-se fundamental para compreender a necessidade de políticas e práticas que garantam o bem-estar e os direitos humanos desses grupos vulneráveis.

O Infopen Mulheres, 2ª edição, 2018, mostrou que a população carcerária feminina atingiu 42 mil mulheres, com aumento de 656% desde os anos 2000. Nesse sentido, as estruturas prisionais, voltadas tradicionalmente para homens, frequentemente não atendem às necessidades das mulheres. Isso destaca a necessidade de políticas que considerem suas particularidades, assegurando respeito aos direitos e condições dignas durante a pena.

As mulheres na penitenciária enfrentam inúmeros desafios, especialmente relacionados à maternidade, desde consequências emocionais e psicológicas até acesso inadequado ao pré-natal e condições desumanas de parto e pós parto. Além disso, as crianças nascidas de mães encarceradas enfrentam dificuldades únicas que podem afetar sua saúde mental, cognitiva e emocional a longo prazo.

Nesse contexto, políticas públicas são de extrema importância para proteger os direitos fundamentais dessas mulheres e de seus filhos. Contudo, é importante evidenciar que essas políticas públicas se mostram falhas devido à ausência de efetivação e por não atender as necessidades específicas das mulheres encarceradas e seus filhos. Dessa forma, cabe um esforço contínuo para melhorar a formulação, implementação e avaliação das políticas a fim de garantir tratamento justo e que atenda às necessidades das mães e das crianças.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica. Assim, o objetivo desse trabalho é evidenciar e analisar os desafios enfrentados pelas mulheres que são mães e estão encarceradas e questionar a aplicação real do direito à dignidade humanas para essas mulheres e seus menores, considerando as condições desfavoráveis que enfrentam devido à situação de encarceramento.

2. O IMPACTO DA RECLUSÃO MATERNA NA MULHER E NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A privação da liberdade materna, resultante do encarceramento, é um fenômeno complexo que ultrapassa as barreiras da maternidade convencional. Mulheres que enfrentam esse ambiente não apenas lidam com os desafios típicos associados à maternidade, como as mudanças hormonais, emocionais e a responsabilidade de cuidar dos seus filhos, mas também as dificuldades da vida atrás das grades. Nesse contexto intrincado, se evidencia um impacto significativo no desenvolvimento infantil. Afetando não apenas as mães encarceradas, mas também seus filhos que têm seu desenvolvimento prejudicado. A interseção entre maternidade e o encarceramento emerge desafios e implicações que exigem análises e intervenções para promover o bem-estar de mães e filhos que se encontram nessas circunstâncias tão complexas

Os impactos do encarceramento na maternidade das mulheres são significativos. A turbulência emocional que mães encarceradas enfrentam que vão desde a ansiedade e o estresse causados pelas incertezas do futuro e do bem-estar dos seus filhos, até a depressão devido a separação forçada. Nesse contexto, o sentimento de culpa por não poder desempenhar seu papel de mãe plenamente e a angústia da separação da criança são fatores fundamentais que conforme relato de uma mãe encarcerada entrevistada pelo Repórter Record Investigação, Fernandes (2018) expressou: "A sensação é que vou perder minha filha". Portanto, mães encarceradas enfrentam não só a privação da liberdade, mas também os desafios emocionais de manterem sua identidade materna intacta.

Além das consequências emocionais, as mães encarceradas também enfrentam impactos físicos significativos devido ao estresse prolongado e à ansiedade causada pela separação e pelo estigma social. Muitas mulheres relatam sintomas físicos como dores de cabeça, problemas gastrointestinais, insônia e até mesmo doenças cardiovasculares decorrentes do estresse. Além disso, a negligência das necessidades de saúde física e emocional durante a prisão pode ter efeitos duradouros mesmo após a liberação, afetando a capacidade das mães de se reintegrarem à sociedade e de cuidarem de si e de suas famílias.

A primeira infância desempenha um papel crucial no desenvolvimento infantil, pois é o momento que são estabelecidas as bases fundamentais para o progresso cognitivo, emocional, físico e social dos indivíduos. Durante esse período, o vínculo entre mãe e filho realiza um papel central na construção de uma estrutura sólida para o desenvolvimento saudável da criança.

No entanto, quando as mulheres lidam com a reclusão, o impacto para seus dependentes pode ser profundamente negativo.

Embora a primeira infância seja um momento crucial para o desenvolvimento, os impactos podem ser observados em crianças de qualquer faixa etária. A separação entre mãe e filho pode levar o infante a sentimento de medo, desconforto e ansiedade decorrente a ausência materna como fonte de segurança e conforto. Nessa perspectiva, devido à incapacidade de compreender completamente a situação, o menor pode experimentar o sentimento de abandono. Essas emoções podem afetar negativamente o emocional, contribuindo para problemas como baixa autoestima e aumentando significativamente o risco de desenvolvimento de problemas na saúde mental.

Além disso, os desafios emocionais podem afetar diversas áreas da vida da criança, incluindo sua vida acadêmica e social. A instabilidade e o estresse associados ao encarceramento materno podem prejudicar sua capacidade de concentração e de alcançar seu potencial acadêmico, colocando-a em desvantagem em relação às crianças cujas mães não estão encarceradas. Essa situação também pode dificultar o desenvolvimento de suas habilidades sociais, impactando sua integração na sociedade. Além disso, a criança pode enfrentar estigmas sociais, sendo alvo de discriminação e preconceitos. Portanto, a falta de compreensão e apoio adequado pode agravar ainda mais o impacto dessa situação.

3. POLÍTICAS PÚBLICAS

O princípio da dignidade da pessoa humana está previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal do Brasil, considerando que todas as pessoas - independentemente da sua situação - têm direitos a serem tratadas com respeito e consideração. Do mesmo modo, o artigo 5º, XLIX, da CRFB/1988, prevê que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”. Portanto, quando aplicado ao contexto de crianças e mães em situações de privação materna, esse direito ganha uma dimensão ainda mais crucial tendo em vista as necessidades específicas devido às vulnerabilidades acrescentadas por sua situação.

Diante disso, as políticas públicas são de vital importância para a garantia de recursos adequados para o bem-estar físico, emocional e social das reclusas e seus menores. Entretanto, essas políticas são frequentemente violadas devido às condições precárias e desafiadoras do ambiente prisional. Como ilustração, conforme a Lei de Execução Penal (LEP) no Brasil, é assegurado o acompanhamento médico à mulher grávida, principalmente no pré-natal e no pós-parto, estendendo-se também ao recém-nascido.

No entanto, a violação ocorre quando as mulheres não recebem o número adequado de consultas pré-natais e não têm um atendimento digno no parto. Um estudo realizado pela Fiocruz e publicado na revista *Ciência & Saúde Coletiva* em junho de 2016, descreveu que, das 241 mães encarceradas analisadas, 89% estavam grávidas no momento da prisão, e 36% tiveram acesso inadequado ao pré-natal.

Esse estudo também evidenciou que, durante o período de hospitalização, 15% afirmaram ter sofrido algum tipo de violência (verbal, psicológica ou física), e mais de um terço das mulheres presas grávidas relatou o uso de algemas na internação para o parto, violando o direito das mulheres de ter um atendimento respeitoso. Nesse sentido, apesar das políticas visar assistência a essas mulheres, a falta de estrutura, condições precárias e discriminação anulam frequentemente a efetividade desses direitos.

A falta de cuidados com a saúde nas prisões femininas é uma questão preocupante que merece atenção. O direito à saúde é garantido para todos na Constituição Federal, mais especialmente no artigo 196. Entretanto, no sistema prisional, tanto as mães quanto as crianças enfrentam violações significativas do direito à saúde devido à ausência de acesso adequado à assistência médica, condições precárias de higiene, falta de saneamento básico e superlotação que aumentam a vulnerabilidade desse grupo.

Além disso, o direito das crianças a convivência familiar são fundamentais para seu desenvolvimento. A separação abrupta e muitas vezes traumática das mães privadas de liberdade pode violar o direito das crianças à convivência familiar e ao vínculo materno adequado. A falta de estrutura para garantir uma separação gradual e menos traumática pode prejudicar o desenvolvimento emocional dos menores.

Nessa perspectiva, em 2018, o Supremo Tribunal Federal, concedeu o Habeas Corpus coletivo para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência. Uma decisão de extrema importância para garantir o bem-estar das mulheres e de seus filhos, e de resguardar o direito a convivência familiar garantido pelo Estatuto da criança e do adolescente.

Entretanto, segundo o estudo publicado pelo artigo "encarceramento feminino: os impactos do Habeas Corpus 143.641/SP e sua efetividade nas decisões" ainda há relatos de que as substituições são indeferidas de forma indiscriminada e não fundamentada. Isso sugere que existem desafios na efetiva implementação dessa medida, mesmo com as disposições legais estabelecidas. Portanto, essa falta de efetividade nas políticas públicas reflete a necessidade urgente de uma abordagem mais abrangente e centrada nos direitos humanos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante aos desafios enfrentados pela maternidade durante o período de encarceramento e das deficiências nas políticas públicas voltadas para as mulheres e crianças em situação de prisão, é nítido a urgência de uma abordagem eficaz e abrangente. É crucial que as autoridades reconheçam o impacto da reclusão na maternidade e na infância, adotando medidas que garantam o respeito ao direito à dignidade desse grupo vulnerável.

São necessárias medidas que garantam o bem-estar físico e emocional das mulheres encarceradas e seus filhos. Dessa forma, a implementação de políticas que promovam o acesso aos cuidados de saúde adequados, a manutenção dos laços familiares, a educação, a reabilitação e expansão às alternativas de prisão são medidas necessárias para garantir que os direitos fundamentais sejam respeitados.

Desse modo, o Estado deve analisar a aplicação e eficácia das medidas públicas existentes e também a necessidade de criação de políticas públicas para atender as necessidades específicas das mães encarceradas e de seus filhos, buscando garantir o bem-estar emocional, físico e social. Portanto, é imprescindível um olhar cuidadoso para os desafios da maternidade em meio a privação de liberdade no Brasil para que os direitos fundamentais sejam respeitados independentemente das circunstâncias.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Entre a soberania da lei e o chão da prisão: a maternidade encarcerada**. Revista Direito GV, v. 11, p. 523-546, 2015.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Infopen Mulheres**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.
- CESMAC, I. B. **Direitos humanos e saúde de mulheres, grávidas e seus lactentes no sistema prisional**. YouTube, 26 fev. 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Xnxz1UAcj3Q>. Acesso em: 16 maio 2024.
- CHAVES, Luana Hordones; ARAÚJO, Isabela Cristina ALVES. **Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil**. Physis: Revista de Saúde Coletiva, v. 30, p. e300112, 2020.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cartilha da mulher presa**. São Paulo: [s.d.]. Disponível em: <https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-cartilha-mulher-presa-def-pub-sp.pdf>. Acesso em: 16 maio 2024.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de SOUSA ; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila SILVA. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.
- LEAL, G. A. S., MAGALHÃES, C. M. C., & PEREIRA, D. M. O. (2019). **“Grávidas e puérperas em situação de privação de liberdade: avaliação do atendimento pré e pós-parto.”** Revista Brasileira de Estudos de População, 36, e00063818.
- LEAL, Maria do Carmo et al. **Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 21, p. 2061-2070, 2016.
- SANTOS, Denise Santana Silva dos; CAMARGO, Climane Laura de. **O cuidado à criança no contexto prisional: percepções dos profissionais de saúde**. Saúde em Debate, v. 46, p. 221-235, 2023.
- SBT. Conexão Repórter - **Mães do Cárcere** - Parte 1. YouTube, 20 jul. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=eI0jEdet63A>. Acesso em: 14 maio 2024.